

**CONTRATO Nº 99/2024**

**Credenciamento nº 001/2024  
Processo Licitatório nº. 0013994/2024**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E ELISANDRA DE OLIVEIRA PIRES TOMAZ 03562250622 - ME PARA O CREDENCIAMENTO DE MONITORES/FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.....**

Pelo presente Contrato entre pessoas físicas e jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado o(a) lado **ELISANDRA DE OLIVEIRA PIRES TOMAZ 03562250622 - ME**, CNPJ Nº 17.794.750/0001-85, com sede na RUA Edmundo Novaes, n.º 781, Prata/MG., neste ato representada por Elisandra De Oliveira Pires Tomaz, CPF: 035.622.506-22, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, referente ao edital de credenciamento de Monitores/facilitadores nº 001/2024

**DOS FUNDAMENTOS**

- a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº. 001/2024 Processo Licitatório nº. 0013994/2024, efetuado com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.
- b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CREDENCIADA/CONTRATADA** e **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO:**

**CREDENCIAMENTO DE MONITORES / FACILITADORES PARA ATUAR JUNTO ÀS OFICINAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIFERENTES ÁREAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** em atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos referenciados pela Política Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES**

1.1 – Na realização de oficinas, o **CREDENCIADO** receberá por hora-aula realizada o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). O valor total estimado do contrato é de R\$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	DIAS/HORAS DE TRABALHO	VALOR HORA/AULA	VALOR TOTAL
001		1 SE	FACILITADOR SOCIAL PARA OFICINA DE DANÇA - JAZZ; CANDIDATO COM HABILIDADES E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA AFIM	08 horas/aulas semanais	R\$ 55,00	R\$ 16.280,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do (s) serviço (s) realizado (s) estão previstas e indicadas no Processo, pelo setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde, sendo:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.11.02.08.244.0018.11.2.301.3..3.90.39.00.00 Ficha: 558 - Fonte: 1660	Manutenção das atividades do desenvolvimento social – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 3 – Constituem obrigações do credenciado quando convocado:
- 3.1- Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pelo CRAS, visando oferecer ao credenciado melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho ser desenvolvido nas oficinas, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários.
- 3.2 – Elaborar em conjunto com a Coordenação do CRAS, um Projeto para execução das oficinas, levando em consideração a Proposta de Trabalho apresentada no ato de inscrição e ajustando-as às demandas do Serviço e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações pertinentes ao serviço.
- 3.3 – Ampliar a divulgação e a motivação que caracterizam as ações a serem desenvolvidas, no intuito de sensibilizar, captar e manter os participantes nas oficinas.
- 3.4 – Colaborar com a realização da Mostra Artística resultante do processo, que deverá ser composta em espécie de apresentações, com demonstrações públicas dos usuários participantes das oficinas (produtos e/ou serviços à disposição da comunidade) em data/duração/espço que serão acordados entre as partes posteriormente.
- 3.5 – Assinar Termo de Responsabilidade sobre os materiais e espaço físico utilizados nas oficinas, quanto à integridade dos materiais e higiene local.
- 3.5.1- Os equipamentos, materiais de consumo e demais itens que possam vir a serem utilizados nas oficinas serão disponibilizados pelo CRAS mediante aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na disponibilidade de recursos;
- 3.6 – Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária (pontualidade e duração das aulas) e datas acordadas.
- 3.7 – Através de Termo próprio, autorizar a publicação, em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do relato de atividades, sem que lhe seja devido qualquer pagamento pelo Município pelo CRAS, respeitada a menção de sua autoria.
- 3.8 – Agendar, com o Coordenador do CRAS, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência os materiais como: projetor multimídia, computador, aparelho de som e/ou espaços físicos e outros materiais necessários, para a execução das oficinas.
- 3.9 – Arcar com os encargos trabalhistas;
- 3.10 – Assumir as despesas de deslocamento para realização das oficinas;
- 3.10.1- As despesas de deslocamento até sede do CRAS, correrão por conta do Credenciado.
- 3.11 – O credenciado convocado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação oficial à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Verde e Setor de Licitações.
- 3.11.1 – Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e ou acordado e a quaisquer exigências à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução dos serviços, operar-se-á a rescisão do contrato,
- 3.11.2 – Em caso de recebimento de avaliações desfavoráveis por parte dos participantes das oficinas e dos técnicos responsáveis pela supervisão dos trabalhos, do CRAS, o contrato poderá ser rescindido, mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.11.3 – No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo

com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

**3.11.4** – Na hipótese de descumprimento por parte do conveniado de quaisquer das obrigações definidas neste edital e seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo o mesmo ter seu contrato cancelado

**3.11.5** – As sanções previstas admitem a defesa prévia do interessado, a ser protocolada no Setor de Licitações e na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**3.11.6**– O prazo para interposição de recurso no caso da Declaração de Inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis.

### **3.13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.13.1** – Fornecer ao credenciado informações sobre o funcionamento do CRAS.

**3.13.2** – Disponibilizar a relação dos usuários do CRAS que serão assistidos nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

**5.13.3**– Disponibilizar os materiais de consumo e permanentes previstos e solicitados na proposta de trabalho e/ou noplano de ação aprovados pelo CRAS.

**3.13.4** – Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao conveniado na realização das atividades desenvolvidas nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

**3.13.5** – Divulgar as oficinas em todos os meios de comunicação públicos e comunitários, de acordo com as possibilidades do CRAS.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**4.1**- Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestado conforme determinado no presente instrumento.

**4.2**- Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

**4.3**- Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1**- O prazo de vigência do contrato terá seu termo inicial em 02/05/2024 e seu termo final em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1**- A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1**- O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado, até o 10º dia útil do mês subsequente.

**7.2** – O pagamento ocorrerá via empenho e será efetuado após a confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária jurídica de titularidade do contratado, indicada no Formulário de Inscrição, mediante apresentação de nota fiscal entregue no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.

**7.2.1** – Para fins de pagamento, o Formulário de Inscrição (Anexo II) deverá ser atualizado pelo conveniado, sempre que necessário.

**7.3** – Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**7.3.1** – Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e poderão ser liberados até o décimo

dia útil de cada mês.

7.4 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo da Municipal de Assistência Social - FMAS.

7.5 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores previamente firmados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1- Nos termos da lei 14.133/2021 ficam estipulados o percentual de **um por cento – 1,0 %** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

9.1- Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** : Toda providência tomada tanto pela **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** quanto pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido

- I - por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II - por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos art 138 da Lei nº. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

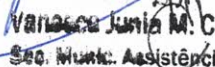
Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três - 03 - vias de igual teor e forma.

Campina Verde-MG, 02 de maio de 2024.

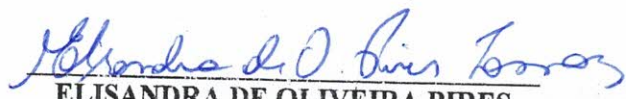
  
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal  
Credenciante/Contratante

  
Vanesca Junia M. Carneiro  
Sec. Munic. Assistência Social  
Matricule: 25708

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL

Vanesca Junia Moreira Carneiro  
Credenciante/Contratante

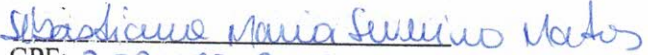
  
ELISANDRA DE OLIVEIRA PIRES

TOMAZ 03562250622 ME  
Elisandra de O. Pires Tomaz  
Credenciado/Contratado

Testemunhas:

CPF:

  
113 578.926-67

  
CPF: 303 157190 72